



AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE MARACANAÚ/CE

Protocolo nº 25.10.0564.001.00058-3

Reclamante: JOÃO VICTOR FERREIRA

Reclamada: PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.111.444/0001-79, com sede administrativa em Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 1300B - 1º Andar - Salas 07B a 10B - Jardim América - Cabedelo/PB - CEP 58102-660, e endereço eletrônico procon@promoveconsorcio.com.br, vem, respeitosamente, perante este D. Órgão de Defesa do Consumidor, por meio de seus representantes legais infra-assinados, apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA** em face da reclamação registrada pelo Sr. **JOÃO VICTOR FERREIRA**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. RESUMO DOS FATOS

A parte consumidora registrou reclamação junto a este órgão de proteção consumerista, alegando, em síntese, que após visualizar um anúncio nas redes sociais acerca da venda de uma motocicleta, entrou em contato com o vendedor, o qual aduz ter se intitulado responsável pela venda.

Asseverou que, firmou um contrato junto à Reclamada, de modo que, o consumidor alega ter adimplido com metade do valor combinado e que, teria sido realizada uma promessa de entrega do veículo em 05 dias, porém, isso não ocorreu dentro do prazo preestabelecido. Com isso, afirma ter sido informado de que se tratava de um consórcio, entretanto, afirma que não tinha conhecimento de que se tratava de um consórcio, razão por que solicitou o cancelamento do consórcio e até o momento não teria recebido o valor que teria sido pagos à parte Reclamada



Diante de tais fatos, o consumidor solicita o reembolso dos valores pagos.

Eis, em apertada síntese, os fatos narrados pelo Reclamante

II. ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS. INEXISTÊNCIA CIRCUNSTÂNCIAL DE INDUÇÃO AO ERRO. TRANSPARÊNCIA NO OBJETO DA NEGOCIAÇÃO

Com a devida vênia, a narrativa apresentada pela parte reclamante **não corresponde à verdade dos fatos**. Conforme será demonstrado pelo confronto direto com as provas ora disponibilizadas, especialmente:

- (i) **“Proposta Participação em Grupo de Consórcio”** e;
- (ii) **gravação de ligação feita pelo Setor de Controle de Qualidade da PROMOVE diretamente ao autor.**

Referida indicação de prova, veementemente, atesta a regularidade do negócio jurídico, sobretudo quanto à efetiva ciência da parte Reclamante das especificidades da contratação, **sendo expressa e clara a modalidade de consórcio**.

A busca pela anulação do negócio jurídico em razão de mero arrependimento não pode ser amparada pelo ordenamento jurídico pátrio, precipuamente a considerar que **a parte Reclamante não apresentou nenhuma prova efetiva de vício de consentimento**, sendo parte plenamente capaz de praticar os atos da vida civil e expressar sua vontade.

Por outro lado, esta peticionante não se restringe em alegações. Através de provas robustas certifica a transparência do negócio jurídico, a boa-fé contratual e **SOMENTE CONFIRMA A ATIVAÇÃO DA COTA APÓS O CONTATO DIRETO COM O AUTOR, que declara não restar quaisquer dúvidas e NÃO manifesta qualquer irresignação quanto ao negócio jurídico e ainda FALOU EXPRESSAMENTE O VALOR DO CRÉDITO CONTRATADO QUANDO QUESTIONADO, QUE COINCIDE COM O VALOR INDICADO NO CONTRATO COLACIONADO NOS AUTOS**, restando inquestionável sua vontade em aderir ao consórcio em questão.

Excelência, as alegações autorais, em especial as relativas à suposta indução ao erro, **são frontalmente contraditórias** com as confirmações feitas por ele mesmo durante referidas ligações, realizadas após a assinatura do contrato e pagamento inicial.

Vejamos no detalhe os pontos controvertidos:

Malgrado a parte Reclamante alegue ter sido induzido a crer que estava contratando uma *contemplação imediata*, jamais houve qualquer indução nesse sentido, pois sempre foi expressa e inequívoca a modalidade de contratação de consórcio, tendo a promovida agido com excesso de zelo para confirmar a real vontade do autor. **Para confirmação, basta que sejam verificados os detalhes do contrato que segue em anexo, bem como gravação telefônica realizada pelo setor de controle de qualidade da promovida.**

Na oportunidade, o(a) atendente perguntou direta e expressamente se houve promessa ou estipulação de prazo para a contemplação, tendo a parte autora respondido categoricamente que NÃO, contrariando expressamente a alegação feita na inicial, no sentido contemplação quase que imediata.

Na mesma ocasião, o(a) atendente esclareceu que em razão da modalidade de contratação se tratar de consórcio, não haveria como garantir uma data exata de contemplação. Enfatizou-se ainda que a contemplação ocorre apenas por **SORTEIO ou LANCE**, tudo conforme **cláusula 11.2 do contrato**:

11. DA CONTEMPLAÇÃO

11.1. A contemplação é a atribuição ao Consorciado Ativo do direito de utilizar o crédito, e ao Consorciado Excluído a restituição das parcelas pagas, observadas as disposições contidas neste instrumento.

11.2. A CONTEMPLAÇÃO SÓ SERÁ EFETUADA POR LANCE E SORTEIO PARA OS CONSORCIADOS ATIVOS. E EXCLUSIVAMENTE POR SORTEIO PARA OS CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

Para que não reste dúvida, mais abaixo link de acesso à gravação:

<https://drive.google.com/file/d/15SIBHXEdKIOYkT4nICpJNBuXkXcm3J7S/view?usp=sharing>

Sem pecar por excesso, tem-se que o contrato firmado é expresso ao estabelecer as únicas formas de contemplação, a saber, por SORTEIO ou LANCE, **NÃO HAVENDO QUALQUER PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO ANTECIPADA**. Vejamos:



CARVALHO
Advogados Associados

16. O CONSORCIADO DECLARA QUE RECEBEU UMA VIA DA PROPOSTA E O REGULAMENTO POR E-MAIL, E UMA VEZ QUE LHE FORAM FRANQUEADOS OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, NÃO RESTANDO QUALQUER DÚVIDA PENDENTE, MANIFESTA NESTA OPORTUNIDADE SUA CONCORDÂNCIA COM TODOS OS SEUS TERMOS.

17. O consorciado declara que foi devidamente informado que as únicas formas de contemplação são SORTEIO ou LANCE, e que **NÃO RECEBEU QUALQUER PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO ANTECIPADA.**



Não comercializamos cotas contempladas, não assine sem ler.

Não seria enfadonho reforçar que inexistente prova acerca do alegado na inicial. Mas, há **PROVA FONOGRAFICA** de declaração da parte autora quanto à **ciência dos termos da contratação, o que se evidencia a insubsistência da pretensão posta em exordial para o alcance da nulidade do negócio jurídico, na medida em que se demonstra a ciência e concordância do autor na adesão do consórcio**, afastando a alegação de vício na vontade ou má-fé da promovida, conferindo-se aso à transparência e à boa-fé objetiva.

Todas as provas que acompanham a presente defesa apontam em sentido diverso das alusões autorais, especialmente ao considerar que todas as condições essenciais do consórcio (natureza do contrato, valor do crédito, valor pago, forma de contemplação, ausência de promessa de prazo, **condições de devolução em caso de cancelamento (cláusulas 8.3 e 8.4)**, recebimento do contrato) foram confirmadas e esclarecidas, tendo, ao final, a parte autora **autorizado a ativação da cota e declarado estar de acordo com todas as informações.**

Sem mais delongas, diante da prova inequívoca contida na gravação e no contrato constante nos autos, fica demonstrado que as alegações autorais, no sentido de que teria sido enganado e induzido em erro pela parte promovida, não encontram respaldo nos elementos constantes dos autos, pois a parte autora teve a oportunidade de confirmar e esclarecer os termos do consórcio contratado durante a ligação de controle de qualidade, ocasião em que **EXPRESSAMENTE NEGOU TER RECEBIDO PROMESSA DE PRAZO E DECLAROU O VALOR DO CRÉDITO CONTRATADO.**

Ainda, **confirmou estar de acordo com as informações** fornecidas, inclusive sobre as condições de devolução de valores em caso de cancelamento, o que também está **expressamente previsto no contrato que a parte autora declarou ter recebido e concordado.**

III. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IMPRESCINDIBILIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS TERMOS CONTRATUAIS – “PACTA SUNT SERVANDA”

A parte autora pretende a restituição imediata dos valores pagos, de forma contrária as regras contratuais em caso de desistência, a qual encontra previsão na Lei nº 11.795/2008 e no próprio contrato (**cláusulas 8.3 e 8.4**), cujos termos foram expressamente aceitos pelo demandante.

O fato é que a pretensão autoral não encontra respaldo no ordenamento jurídico e ainda se revela "*Venire contra factum proprium*", dada a adoção de comportamento contraditório, pois houve a adesão voluntária ao contrato de consórcio, tendo sido informado sobre todas as condições contratuais, precipuamente na condução de devolução de valores em caso de desistência voluntária, conforme demonstram os documentos anexados a esta defesa.

Cumprido pontuar que o contrato faz lei entre as partes – princípio consagrado no brocardo latino *pacta sunt servanda*, devendo ser respeitado nos exatos termos em que foi livremente pactuado pelas partes contratantes. Por isso, a pretensão autoral se revela manifestamente infundada, pois busca respaldo judicial para contrariar obrigações livremente assumidas e legalmente previstas, tratando-se de pedido incompatível com o ordenamento jurídico vigente e com os termos contratuais que vinculam as partes.

Dessa forma, não há que se falar em direito líquido e certo à restituição imediata, tampouco em lesão a direito subjetivo, razão pela qual se justifica a ausência do requisito do interesse de agir, com a consequente **EXTINÇÃO DA RECLAMAÇÃO**.

IV. DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSENTIMENTO

A contratação realizada pela parte Reclamante se deu de maneira regular, respeitando os princípios da legalidade, autonomia da vontade e boa-fé objetiva, sem qualquer vício de consentimento. O ingresso no grupo de consórcio ocorreu de forma livre, consciente e informada, com a devida ciência das regras do contrato, previamente expostas e aceitas, consoante se comprova através das provas que acompanham a presente defesa contestatória, precipuamente a fonográfica.

De acordo com o que preceitua o art. 104 do Código Civil, para que haja a validade do negócio jurídico, exige-se a presença de agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, requisitos plenamente atendidos no presente caso, *in verbis*:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.

E somente é nulo o negócio jurídico quando se averigua pelo menos uma das hipóteses do art. 166 do Código Civil, o que não se subsumi ao caso em apreço. Destaca-se:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

- I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV - não revestir a forma prescrita em lei;
- V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
- VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
- VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Há de ser de fácil percepção de que a parte autora não preenche os requisitos legais para a declaração de vício de consentimento no contrato celebrado, uma vez que, ao aderir ao referido negócio jurídico, tinha plena ciência de que se tratava da aquisição de uma cota de consórcio, e não de um contrato de financiamento ou outra modalidade de crédito imediato. A manifestação de vontade foi livre e consciente, sem qualquer elemento que configure erro substancial, dolo, coação ou qualquer outro vício previsto no art. 138 e seguintes do Código Civil.

O contrato é claro ao estabelecer que a contemplação ocorre exclusivamente por sorteio ou lance, conforme cláusula 11.2, que dispõe textualmente: "**A CONTEMPLAÇÃO SÓ SERÁ EFETUADA POR LANCE E SORTEIO PARA OS CONSORCIADOS ATIVOS, E EXCLUSIVAMENTE POR SORTEIO PARA OS CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**".

As disposições em contrato demonstram, de maneira inequívoca, que não havia qualquer garantia de contemplação imediata ou pré-determinada, afastando qualquer alegação de induzimento ao erro, reforçando assim toda a regularidade da contratação, não restando dúvidas de que a parte Reclamante recebeu todas as informações necessárias, conforme prevê o ordenamento jurídico e a jurisprudência consolidada dos tribunais. Cabe destaque:



CARVALHO
Advogados Associados

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE CONSÓRCIO - PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA - **VÍCIO DE CONSENTIMENTO - NÃO COMPROVADO** - SENTENÇA MANTIDA. - Não há como se reconhecer o alegado vício de consentimento se a parte, no questionário anexo ao contrato de consórcio, **expressamente nega a existência de promessa de contemplação imediata por representante da ré, indicando que tem ciência quanto às condições do negócio jurídico e apuração dos lances.** (TJ-MG - AC: 50010705820208130153, Relator.: Des.(a) Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 22/03/2023, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/03/2023)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA E DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE – REJEITADA - **CONTRATO DE CONSÓRCIO – RELAÇÃO DE CONSUMO – VÍCIO DE CONSENTIMENTO – DOLO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL – PROPAGANDA ENGANOSA – PROMESSA DE IMEDIATA ENTREGA DE VALORES – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** O Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor a adoção de um dever de conduta ou de um comportamento positivo de informar o consumidor a respeito das características, componentes e riscos inerentes ao produto ou serviço. **Não demonstrado que o fornecedor induziu dolosamente o consumidor a erro no ato da contratação, mediante falsa promessa de imediata liberação dos valores, não há como acolher a pretensão autoral.** Consta no pacto, abaixo do local indicado para a assinatura do consumidor e acima o local marcado para a assinatura do representante legal da administradora, de forma destacada (**grafia em vermelho**), a informação de que não há garantia de contemplação. A desídia do autor, que confirmou em depoimento pessoal não ter lido o ajuste, não tem o condão de socorrer-lhe quanto ao mau negócio realizado. **O requerente não comprovou suas alegações, tendo a ré se desincumbido de seu ônus probatório, na medida que o contrato de participação em grupo de consórcios evidencia que as informações prestadas estão em conformidade com a modalidade contratual.** As testemunhas, que não participaram do negócio, não tem o condão de demonstrar a existência de propaganda enganosa ou vício de consentimento. (TJ-MS - Apelação Cível: 0800390-98 .2019.8.12.0053 Dois Irmãos do Buriti, Relator.: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 24/01/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/01/2024)



CARVALHO
Advogados Associados

Nesse íterim, a simples alegação de que teria contratado um financiamento, por si só, não ratifica a tese de vício de consentimento, até porque, as provas carreadas demonstram claramente que a parte autora tinha conhecimento da contratação do consórcio, portanto, não subsiste qualquer elemento que denote erro, dolo, coação ou qualquer outro defeito capaz de invalidar a manifestação de vontade da parte autora.

V. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO CONTRATANTE

Como pontuado alhures, a pretensão autoral não encontra respaldo no ordenamento jurídico e ainda se revela “Venire contra factum proprium”, dada a adoção de comportamento contraditório, pois houve a adesão voluntária ao contrato de consórcio, tendo sido informado sobre todas as condições contratuais, precipuamente na condução de devolução de valores em caso de desistência voluntária, conforme demonstram os documentos anexados a esta defesa.

E ainda, em ato contrário à boa-fé, insiste em deduzir que recebeu promessa de contemplação quase que imediata, como se houvesse firmado um financiamento e não aderido a um consórcio.

Inconteste, Excelência, que a parte autora age de má-fé ao tentar levar este Órgão a crer que houve promessa extracontratual, o que não condiz com a verdade real, indo de encontro à lealdade e à transparência do negócio jurídico firmado, ferindo ainda o disposto no art. 422 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

E ainda, nos termos do art. 79 do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que **litigar de má-fé** como autor, réu ou interveniente.

Resta evidente, portanto, que a conduta da parte autora afronta diretamente os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, não sendo possível acolher sua pretensão sem violar a segurança jurídica e a estabilidade das relações contratuais. Ao agir em contradição com o que livremente pactuou, a parte autora busca se beneficiar de uma situação que ela mesma ajudou a construir, o que não pode ser admitido pelo ordenamento jurídico, sob pena de se prestigiar o abuso do direito e enfraquecer a confiança legítima depositada nas relações negociais.

Por fim, comprovado nos autos não ter havido vício de consentimento, como alegado pela parte Reclamante, através do contrato e da mídia juntados, aplicável, inclusive, a litigância de má-fé.

VI. DA INEXISTÊNCIA DE PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO EM PRAZO DETERMINADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, §1º DA LEI Nº. 11.795/2008

Contrariando frontalmente a alegação inicial, a parte Reclamante, em contato de verificação de qualidade realizado pela parte Reclamada após a contratação, **confirmou que aderiu ao contrato de consórcio e NÃO recebeu qualquer promessa de contemplação em prazo determinado, refutando, assim, sua própria alegação inicial.**

Tal fato foi registrado em gravação de controle de qualidade, na qual a parte promovente explicitamente negou ter recebido promessa de contemplação em prazo determinado, tendo sido reforçado pelos atendentes que a contemplação ocorre apenas por sorteio ou lance. **OU SEJA, EXPRESSOU DE FORMA NÍTIDA QUE TEM CIÊNCIA DE TODAS AS CONDIÇÕES DA ADESÃO AO CONSÓRCIO E EM NENHUM MOMENTO QUESTIONOU SOBRE A HIPÓTESE DE FINANCIAMENTO E/OU PRAZO PRÉ-DETERMINADO PARA CONTEMPLAÇÃO, ALÉM DE CONFIRMAR O VALOR DO CRÉDITO CONTRATADO.**

Não se pode olvidar ainda que a Lei nº. 11.795/2008, que dispõe sobre o sistema de consórcio, em seu art.22, §1º elenca sobre as formas de contemplação do consorciado, **não havendo assim a possibilidade de distanciamento do regramento legal:**

Art. 22. A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do art. 30.

§ 1. A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance, na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

A jurisprudência é clara ao afastar a alegação de vício de consentimento quando não comprovada de forma inequívoca:



CARVALHO
Advogados Associados

Ação de rescisão contratual - consórcio de bem imóvel - restituição de parcelas - autores que alegam ter adquirido quota com promessa de contemplação em prazo determinado - não comprovação - regras para a contemplação da quota que estão dispostas no contrato - "pacta sunt servanda" - devolução das parcelas pagas, somente na contemplação ou em sessenta dias contados do encerramento - ação julgada parcialmente procedente - recurso parcialmente provido para esse fim. (TJ-SP - AC: 10198142720198260224 SP 1019814-27.2019.8.26.0224, Relator: Coutinho de Arruda, Data de Julgamento: 15/02/2022, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/03/2022).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE CONSÓRCIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO - PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO. A mera promessa de contemplação imediata, por si só, não comprova a ocorrência do vício de consentimento, em especial quando o contrato de consórcio dispõe, expressamente, que as únicas formas de contemplação seriam por meio de sorteio ou lance e que o vendedor não estaria autorizado a fazer qualquer promessa de contemplação imediata ou estabelecer data para sua ocorrência. Tendo sido demonstrada a ciência inequívoca da parte Autora quanto às regras de contemplação, não há o que se falar em nulidade contratual. (TJ-MG - AC: 10000212762454001 MG, Relator: Mônica Libânio, Data de Julgamento: 24/03/2022, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2022).

O fato é, Excelência, que a parte Reclamante ficou insatisfeita por não ter sido contemplada e, assim, requer a nulidade/cancelamento do contrato, no escopo de levar vantagem em relação aos demais participantes do grupo que continuam a pagar as parcelas em dia, aguardando a contemplação.

Nada obstante, inquestionável a comprovação que o contrato é claro ao dispor sobre seu objeto (participação em grupo de consórcio), ao informar sobre a forma de liberação do crédito (contemplação por sorteio ou lance) e ao alertar sobre a impossibilidade de garantia de contemplação, afastando assim a pretensão de obter a nulidade do negócio jurídico por vício de consentimento, pois a hipótese dos autos é de mera insatisfação sem justo motivo.

VII. DA REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS À DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TEMA 312 (REsp 1119300/RS)

Ressalte-se ainda que as condições para devolução dos valores pagos em caso de desistência estão em plena conformidade com a Lei nº 11.795/2008, que disciplina o sistema de consórcios no Brasil.

A Cláusula 8.3 do Regulamento para a Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios, recebido pela parte autora, estabelece que: "***Em caso de DESISTÊNCIA, a restituição dos valores pagos será efetivada conforme o artigo 30 da Lei 11.795/08, ou seja, o consorciado excluído não terá restituídas as quantias pagas relativas ao prêmio de seguro se houver contratado, taxa de administração e taxa de administração antecipada, mas sim e somente o valor pago ao FUNDO COMUM, e se for o caso, ao FUNDO DE RESERVA, quando de sua contemplação, respeitada a disponibilidade de caixa e na forma do disposto nos itens seguintes.***"

8.3. O CONSORCIADO excluído não terá restituídas as quantias pagas relativas ao prêmio de seguro, taxa de administração e taxa de administração antecipada, mas sim e somente o valor pago ao FUNDO COMUM, e se for o caso, ao FUNDO DE RESERVA, deduzida a multa prevista no item anterior, quando de sua contemplação, respeitada a disponibilidade de caixa e na forma do disposto nos itens seguintes.

Esta disposição está em plena conformidade com o artigo 30 da Lei nº 11.795/2008, que estabelece:

O consorciado excluído não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça (**TEMA 312**) já decidiu em julgamento sobre o rito dos recursos repetitivos (REsp 1119300/RS) que a restituição deverá ocorrer dentro do prazo de 30 dias a contar da data prevista para o encerramento do grupo, veja-se:

Tema	Processo	Ministro	Tribunal de Origem	Questão Submetida a Julgamento	Tese Firmada
Tema 312	REsp 1119300/RS	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJRS	Controvérsia subjacente diz respeito a restituição das parcelas pagas em consórcio em caso de desfazimento do contrato.	É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.

Tema nº 312 do STJ

Questão submetida a julgamento: Controvérsia subjacente diz respeito a restituição das parcelas pagas em consórcio em caso de desfazimento do contrato.

Tese Firmada: É devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.

Os demais Tribunais pátrios adotam da mesma linha de entendimento:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES - CONTRATO DE CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - POSSIBILIDADE - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - COBRANÇA PROPORCIONAL - CLÁUSULA PENAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA. Havendo desistência do consorciado, impõe-se a restituição dos valores por ele pagos. Para os consórcios contraídos após a vigência da Lei 11.795/2008, como é o caso, **a restituição dos valores pagos pelo consorciado desistente deve ser feita até trinta dias depois do encerramento do grupo**. A taxa de administração não integra o montante cuja restituição é devida em caso de desistência, pois constitui parcela destinada à remuneração dos serviços prestados pela administradora até o encerramento do grupo. Não obstante, deverá ser descontada proporcionalmente ao período que o consorciado participou do grupo, consoante os artigos 19 e 21 da Resolução BACEN n. 285. Não demonstrado pela administradora do consórcio que a saída do consorciado prejudicou o grupo, inviável a cobrança de cláusula penal. "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio". Os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir do trigésimo primeiro dia do encerramento do grupo de consórcio. (TJ-MG - Apelação Cível: 5273557-70.2022 .8.13.0024, Relator.: Des.(a) Octávio de Almeida Neves, Data de Julgamento: 01/12/2023, 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/12/2023)

Assim, as cláusulas contratuais referentes à devolução de valores pagos pelo consorciado desistente estão em plena conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada.

VIII. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

O contrato firmado entre as partes é válido e eficaz, tendo sido celebrado com observância de todos os requisitos legais. Qualquer alegação de vício de consentimento não encontra respaldo nos fatos e provas dos autos, vez que a parte autora teve acesso a todas as informações relativas ao contrato de consórcio, tendo expressamente declarado estar ciente e de acordo com seus termos.

Lado outro, a parte autora declarou expressamente ter lido, assinado e recebido o contrato de consórcio com devidos esclarecimentos, não restando qualquer dúvida pendente.

Vejamos o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE CONSÓRCIO - PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - NÃO COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA. - Não há como se reconhecer o alegado vício de consentimento se a parte, no questionário anexo ao contrato de consórcio, expressamente nega a existência de promessa de contemplação imediata por representante da ré, indicando que tem ciência quanto às condições do negócio jurídico e apuração dos lances. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.176427-7/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento 22/03/2023, publicação 23/03/2023).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - CONSÓRCIO - CONTEMPLAÇÃO - SORTEIO OU LANCE - FORMAS LEGALMENTE PREVISTAS - PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO ANTECIPADA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. A anulabilidade do negócio jurídico por vício de dolo, nos termos do art. 145 do Código Civil de 2002, depende da



CARVALHO
Advogados Associados

robusta comprovação do vício de consentimento. O contrato de consórcio dispõe, expressamente, que as únicas formas do consorciado ser contemplado são através de sorteio ou lance. A anuência a suposta promessa de contemplação imediata ou antecipada configura evidente tentativa do consorciado de angariar vantagem indevida em desfavor dos demais integrantes do grupo, sendo vedada por lei. (TJ-MG - AC: 10000212291363001 MG, Relator: Octávio de Almeida Neves, Data de Julgamento: 02/06/2022, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/06/2022).

Ademais, nas ligações de controle de qualidade, a parte autora expressamente confirmou estar ciente da natureza do contrato (consórcio) e ter recebido todas as informações necessárias.

IX. DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS

Como já demonstrado, a devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente deve observar as regras estabelecidas na Lei nº 11.795/2008 e no contrato, ocorrendo somente após a contemplação da cota ou ao final do grupo.

Esta sistemática visa preservar o equilíbrio financeiro do grupo de consórcio e garantir a segurança jurídica de todos os participantes, não havendo qualquer ilegalidade ou abusividade nestas disposições.

A pretensão da parte autora de receber imediatamente os valores pagos contraria frontalmente a legislação específica sobre consórcios e a jurisprudência consolidada, razão pela qual deve ser rejeitada.

X. PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) o julgamento totalmente improcedente dos pedidos autorais, mantendo-se integralmente o contrato firmado entre as partes;
- b) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de documentos, depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas e perícia técnica, se necessário;



CARVALHO
Advogados Associados

Maracanaú, 24 de outubro de 2025.

ALDROVANDO GRISI JÚNIOR
OAB/PB 13.302



PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 13008 - 1º
Andar - Salas 07B a 10B - Jardim América -
Cabedelo/PB - 58102-660
(83) 4009-4000
<https://www.consorcio-promove.com.br/>

Grupo 00200	Cota 0711
Proposta nº: 009016932	

PROPOSTA DE ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO

A - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

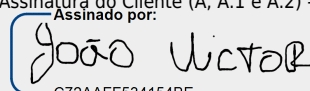
Nome JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA			Data Nascimento 18/08/2004			CPF 092.416.213-97		
Sexo () F (X) M	Estado Civil (X) S () C () D	RG 2017266508	SSP	Nacionalidade	Naturalidade	Profissão		
Endereço JOSE ALCI PINHEIRO MENDES					Número 343	Bairro DIADEMA		
CEP 62882-578	Cidade HORIZONTE	Estado CE	DDD 85	Telefone 991106261	DDD	Telefone	Caixa Postal	
E-mail joaviktor.4646@icloud.com					Filiação (Nome da mãe) FRANCISCA JUCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO			
Empresa onde Trabalha					Renda Mensal 2.800,00			
Nome do Cônjuge					CPF			

A.1 - Dados Bancários do Proponente

Banco	Nº Agência	Conta Corrente
Chave PIX		
☒ Declaro que não possuo conta corrente bancária. ☐ Declaro que não desejo informar a conta corrente bancária para a Administradora. ☐ Autorizo realização de transferências nas situações previstas nos arts. 15 e 18 e no parágrafo 3º do art. 38 da Resolução BCB 285.		

A.2 - Das Declarações

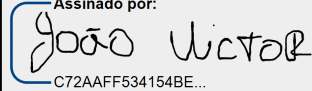
- ☐ Declaro ser PEP (Pessoa Exposta Politicamente)
- ☒ Declaro sob as penas da lei possuir capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações perante o grupo de consórcio de acordo com os termos e condições da presente proposta de adesão.
- ☒ Declaro que ao adimplir a primeira parcela reconheço que assinei o presente digitalmente e/ou pessoalmente, que li, entendi e aceito os termos e condições constantes neste contrato de participação em grupo de consórcio, o qual, também encontra-se disponível no site <https://www.consorcio-promove.com.br/> ou seu Regulamento, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- ☒ Declaro que não recebi promessa de contemplação fora das regras do Sistema de Consórcio.

Data 27.02.2025	Assinatura do Cliente (A, A.1 e A.2) - A assinatura pode ser substituída pelo pagamento. Assinado por:  C72AAFF534154BE...
---------------------------	--

B - INFORMAÇÕES DO PLANO DE CONSÓRCIO E FORMA DE PAGAMENTO

Grupo 00200	Cota 0711	Categoria 365	Assinatura de Participação Nº.: 028	Prazo do Grupo 080	Prazo da Cota 080	Nº Participantes 0999
Bem Objeto/Cód. Crédito Ref A055			Valor do Crédito 60.377,85	Forma de Atualização de Crédito: IPCA		

Todos os pagamentos referentes ao plano de consórcio devem ser realizados em nome de **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**.

Código do Parceiro 045436	Nome do Parceiro J MAXIMUS	Cód. Vendedor 000589	Nome do Vendedor J MAXIMUS
Data 27.02.2025	Assinatura do Cliente (A, A.1 e A.2) - A assinatura pode ser substituída pelo pagamento. Assinado por:  C72AAFF534154BE...		



PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 13008 - 1º
 Andar - Salas 07B a 10B - Jardim América -
 Cabedelo/PB - 58102-660
 (83) 4009-4000
<https://www.consorcio-promove.com.br/>

Grupo 00200	Cota 0711
Proposta nº: 009016932	

C - QUADRO DE PAGAMENTOS E COMPOSIÇÕES DOS VALORES

Parcelas		Fundo Comum	Taxa de Administração Total: 20,0000 % (*)			Fundo de Reserva Total: 1,0000 % (*)	Seguro Prestamista (R\$) (**)	Valor Total da Parcela na data da proposta (R\$) (***)
			Composição da Taxa de Administração					
			Antecipada cobrada ao mês (A)	Mensal (B)	Total cobrada ao mês (A+B)	Fundo de Reserva cobrado ao mês (*)		
De	A	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)		
		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)		
1ª	1ª	0,8000%	0,0000%	8,4000%	8,4000%	0,0125%	0,0880%	R\$ 5.626,58
		R\$ 483,02	R\$ 0,00	R\$ 5.071,73	R\$ 5.071,73	R\$ 7,54	R\$ 64,29	
2ª	3ª	0,4000%	0,0000%	1,0025%	1,0025%	0,0125%	0,0880%	R\$ 918,62
		R\$ 241,51	R\$ 0,00	R\$ 605,28	R\$ 605,28	R\$ 7,54	R\$ 64,29	
4ª	78ª	1,2779%	0,0000%	0,1246%	0,1246%	0,0125%	0,0880%	R\$ 918,62
		R\$ 771,56	R\$ 0,00	R\$ 75,23	R\$ 75,23	R\$ 7,54	R\$ 64,29	
79ª	79ª	1,2796%	0,0000%	0,1254%	0,1254%	0,0125%	0,0880%	R\$ 920,13
		R\$ 772,59	R\$ 0,00	R\$ 75,71	R\$ 75,71	R\$ 7,54	R\$ 64,29	
80ª	80ª	1,2779%	0,0000%	0,1246%	0,1246%	0,0125%	0,0880%	R\$ 918,62
		R\$ 771,56	R\$ 0,00	R\$ 75,23	R\$ 75,23	R\$ 7,54	R\$ 64,29	
TOTAL CONTRATADO NA DATA DA PROPOSTA (***)								R\$ 78.199,07

ATENÇÃO: (*) Percentual aplicável sobre o Valor do Bem/Crédito Atualizado. (**) Percentual aplicável sobre o valor total do plano (valor do bem/crédito acrescido de todas as taxas e contribuições, inclusive taxa de administração e fundo reserva). (***) Com exceção da 1ª Parcela, se cobrada na data desta Proposta, o valor das demais poderá variar de acordo com o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, inclusive pelos reajustes previstos.

**Seguro Prestamista**
PROPOSTA DE ADESÃO E CERTIFICADO INDIVIDUAL**Para uso da Seguradora**Seguro: ☒ Novo ☐ Atualização**Dados da Apólice**

Nº da apólice	Estipulante	CNPJ	Nº do sub	Início da vigência
77.001.071	PROMOVE ADM. DE CONS.	09.111.444/0001-79	0	27/02/2025
Endereço				Fim de Vigência
RUA HORTÊNCIA HELENA DE A. BRITO, 13008 - 1º ANDAR - SALA 7B-10B / CABEDELO/PB				10/07/2029

Qualificação do proponente

Nome completo		Sexo		Data de nascimento	
JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA		☒ masc. ☐ fem.		18/08/2004	
CPF	Nº e Natureza doc. Identificação ¹	Órgão expedidor	Profissão		
092.416.213-97	2017266508				
Residente no Brasil?	Endereço residencial (Av. / Rua)		Número	Complemento	
☒ sim ☐ não	JOSE ALCI PINHEIRO MENDES		00343		
Bairro	Cidade	CEP	UF	DDD	Telefone
DIADEMA	HORIZONTE	62882-001	CE	85	99110-6261
E-mail	Autoriza envio de e-mail?		Pessoa politicamente exposta? ²		
joaoviktor_4646@icloud.com	☒ sim ☐ não		☐ sim ☒ não		
Renda Mensal/Patrimônio	Aposentado	Motivo	Causa da aposentadoria por invalidez		
2.800,00	☐ sim ☐ não	☐ tempo de serviço ☐ idade ☐ invalidez			

Assinado por:

C72AAFF534154BE...

O proponente declara reconhecer o exercício da sua opção pela contratação do seguro prestamista.

Grupo de Consórcio	Cota de Consórcio
00200	0711

1 - Se proponente estrangeiro, utilizar o passaporte como documento de identificação. 2 - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Para mais esclarecimentos sobre Pessoas Politicamente Exposta consulte <https://hotsite.icatuseguros.com.br/ppe/>.

Forma de cobrança

100 % custeado pelo Segurado	Prêmio Total R\$ 0,60,29
------------------------------	--------------------------

Ser certificado pelo intermediário da remuneração recebida por este é um direito do cliente e um dever do intermediário.**Como Corretor nesta contratação e na forma da legislação vigente, DECLARO que dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º da referida Resolução.**

3 - Autorizo o estipulante a efetuar as cobranças relativo ao pagamento do(s) prêmio(s) do seguro constante(s) nesta proposta de adesão juntamente com as cobranças do consórcio contratado.

Capital Segurado

Forma de Capital	Data de contratação do consórcio	Prazo do Consórcio
☒ Variável* R\$ 73.057,19	27/02/2025	080

4 - O capital segurado variável é a modalidade em que o capital segurado está atrelado a obrigação cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da vigência do seguro.

Garantias ⁶	Titular %
☒ Morte	100
☒ Invalidez Permanente Total Por Acidente (IPTA)	100

Benefício	Valor
☒ Sorteio - 1 sorteio mensal ⁷	R\$ 10.000

6- Indicar o percentual do capital segurado a ser atribuído a cada garantia, de acordo com o contrato em poder do Estipulante. 7- O valor indicado do sorteio é bruto de impostos e está sujeito a tributação conforme legislação aplicável a época.

Dados do(s) beneficiário(s) (O somatório dos percentuais de participação deverá ser 100%.)

Nome Completo ⁸	Afinidade	Participação

8 - O primeiro beneficiário será sempre o estipulante, que receberá o saldo devedor do segurado. Havendo saldo positivo entre o saldo devedor e o valor da importância segurada contratada, esta diferença será paga ao(s) beneficiário(s) indicados acima, caso esteja definido no contrato. Na ausência de designação de beneficiários, a indenização será paga de acordo com a legislação aplicável.

Carência

Caso o produto tenha carência para os casos de morte natural, estará descrito nas condições contratuais em poder do estipulante.

Reenquadramento etário

Para o presente seguro não se aplica a incidência do reenquadramento etário anual.

Declarações do proponente

Uma vez aprovada esta proposta pela Icatu Seguros S.A., declaro estar ciente e de acordo que:

1. As coberturas do seguro vigorarão conforme definido no item Início de Vigência do Risco Individual, constante no contrato em poder do estipulante.
2. **A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.**
3. Após o início da vigência, caso o segurado não efetue o pagamento dos prêmios por período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do primeiro prêmio não pago, este será excluído da apólice. Se durante o período de tolerância (90 dias a contar da data do vencimento do primeiro prêmio não pago), ocorrer um sinistro sem o respectivo pagamento do prêmio, este será descontado da indenização a ser paga ao(s) beneficiário(s).
4. **Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Caso a Seguradora não tenha mais interesse em renovar a apólice, esta comunicará sua decisão ao Estipulante, mediante aviso prévio, de no mínimo, 60(sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.**
5. **Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.**
6. **Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.**
7. O presente produto está estruturado na modalidade Prestamista de Capital Variável, onde o capital segurado está atrelado a obrigação cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da vigência do seguro, não sendo aplicável portanto atualização monetária.
8. Para os fins previstos nos arts. 774 e 801 do Código Civil, e com base no disposto no Art. 1º da Resolução CNSP nº 107/2004, concedo ao Estipulante da apólice em questão o direito de agir em meu nome no cumprimento de todas as cláusulas e Condições Gerais e Particulares da referida apólice, devendo todas as comunicações e avisos referentes ao contrato serem encaminhados diretamente aquele, que, para tal fim fica investido dos poderes de representação. No entanto fica ressalvado que os poderes de representação, ora outorgados, não lhe dão direito a cancelar o seguro durante a vigência da apólice, nem a realizar qualquer alteração na apólice que implique em ônus, dever ou redução dos meus direitos, salvo se obtiver a anuência expressa de ¾ (três quartos) do grupo segurado.
9. A Icatu Seguros S.A. está autorizada a buscar novos subsídios para a análise e verificação das informações aqui prestadas no momento da contratação do seguro ou na ocorrência de sinistro.
10. As informações contidas nesta proposta são certas, completas e verdadeiras. Estou ciente de que quaisquer omissões ou inexatidões contidas nas informações prestadas nesta proposta ocasionarão a perda do direito ou a resolução do contrato pela Seguradora, de acordo com os termos do art. 766 do Código Civil.
11. A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco.
12. Estou ciente de que (i) o tratamento dos dados pessoais informados no presente documento será realizado em conformidade com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) a Icatu Seguros poderá, sempre respeitando a legislação aplicável, compartilhar os dados pessoais aqui informados, bem como dados referentes ao Produto contratado com os Intermediários e com outras entidades privadas ou órgãos públicos; e (iii) para mais informações sobre a proteção dos dados pessoais, basta acessar a Política de Privacidade disponível na Área do Cliente.
13. O final da vigência do certificado individual não poderá ultrapassar o final de vigência da respectiva apólice coletiva.
14. O valor do prêmio do seguro já contempla o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Em atendimento à Lei 12.741/12, estão disponíveis no site <http://portal.icatuseguros.com.br/tributos> as informações relativas aos tributos incidentes, com o detalhamento das alíquotas e deduções estabelecidas em legislação específica.
15. O seguro não produzirá efeitos, direitos ou obrigações e ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias a contar do seu vencimento

Declaro que tive prévio e expresso conhecimento dos termos das Condições Contratuais do plano escolhido, bem como das Condições Gerais do Seguro disponíveis para consulta no site <http://www.icatuseguros.com.br>. Declaro ainda que o produto e plano escolhido estão de acordo com meu perfil de investimento e adequados aos meus interesses, bem como o valor do prêmio é compatível com minha situação financeira.

Esta Proposta de Adesão está vinculada ao contrato de seguro em poder do Estipulante.

CABEDELO/PB - 27/02/2025

Local e data

092.416.213-97

CPF do proponente

Assinado por:

João Victor

C72AAFF534154BE...

Assinatura do proponente e/ou responsável em caso de proponente menor de 18 anos de idade (informar RG)

Declaração Pessoal de Saúde – O preenchimento deve ser realizado pelo proponente (Justifique nas linhas abaixo da tabela, quando necessário)	Titular	Justificativa
1 - É portador de alguma deficiência de órgãos, membros ou sentidos (audição, visão, etc.) ou faz uso habitual de medicamentos? Se sim, informe a patologia, o grau de redução funcional, medicamentos, doses e frequência. Não é necessário considerar deficiência visual menor que 10 graus e uso de anticoncepcional.	() Sim (x) Não	
2 - Sofre ou já sofreu de hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças relacionadas ao estômago, intestino, sangue, cérebro, fígado, renais, câncer (ou algum tipo de leucemia, cisto, pólipos ou tumor maligno ou benigno), doenças infectocontagiosas ou sexualmente transmissíveis (incluindo HIV ou Hepatites) ou algum outro tipo de doença?	() Sim (x) Não	
3 - Já foi submetido (a) a tratamentos quimioterápicos, radioterápicos, diálise, alguma cirurgia, biópsia, punção, internação hospitalar ou exames como cateterismo, ecocardiograma, tomografia, ressonância magnética, endoscopia, etc.?	() Sim (x) Não	
4 - Fuma mais de 30 cigarros por dia ou fez ou faz uso de algum tipo de droga? Consome bebidas alcoólicas mais do que 3 (três) vezes por semana? Se sim, informar a frequência do consumo, a quantidade e o tipo (cigarro, charuto, cerveja, vodka...).	() Sim (x) Não	
5 - Pratica algum tipo de modalidade esportiva, em caráter profissional ou amador como mergulho, corrida de automóvel ou motocicleta, escalada, lutas com competição, esportes aéreos, ou atividade a bordo de aeronaves? Se sim, especifique.	() Sim (x) Não	

CABEDELO/PB - 27/02/2025

Local e data

092.416.213-97

CPF do proponente

Assinado por:

João Victor

C72AAFF534154BE...

Assinatura do proponente e/ou responsável em caso de proponente menor de 18 anos de idade (informar RG)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas na minha declaração pessoal de saúde são verdadeiras, estando ciente de que quaisquer omissões ou inexatidões contidas acarretará a perda do direito as coberturas contratadas, nos termos do Art. 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente ainda que, para a aceitação desta proposta, a seguradora se baseou rigorosamente nas informações aqui prestadas sobre minha saúde, portanto qualquer omissão ou inexatidão será considerada como má-fé na contratação. *Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A Icatu Seguros S/A tem o prazo de até 15 dias, contados da data que vier a ser registrada abaixo pelo relógio protocolo, para manifestar-se em relação à recusa desta proposta. Este prazo será suspenso quando necessária a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco. Essa eventual suspensão terminará quando forem protocolados todos os documentos ou dados solicitados. Caso não haja manifestação de recusa desta proposta por parte da Icatu Seguros S/A no prazo antes referido, a aceitação da proposta dar-se-á automaticamente. No caso de não aceitação da proposta, a Icatu Seguros S/A devolverá o valor do prêmio já quitado, atualizado até a data da efetiva restituição, de acordo com a legislação vigente.

Seguro Prestamista administrado por Icatu Seguros S/A, CNPJ/MF 42.283.770/0001-39, código FIP 05142 • N° Processo SUSEP: Prestamista Capital Variável 15414633616/2019-95. A partir do número do processo, as condições do plano poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados poderão ser realizadas através da plataforma digital oficial, disponível em www.consumidor.gov.br. Os corretores dessa operação estão inscritos na SUSEP com os números 202070609 e 202039267.

Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitido pela Icatu Capitalização S/A, CNPJ/MF nº 74.267.170/0001-73, Processo SUSEP nº 15414.900369/2019-48. Confira as Condições Gerais do Título de Capitalização em www.susep.gov.br. Prêmio (s) no valor de R\$ 10.000 bruto (s) ou líquido (s) de imposto de Renda, conforme legislação em vigor. Após a comunicação do sorteio, o prêmio estará disponível para pagamento pelo prazo prescricional em vigor, o qual, atualmente é de 5 anos, conforme previsto no Código Civil de 2002.

CRC Icatu Seguros: 4002 0040 capitais e regiões metropolitanas / 0800 285 3000 demais localidades. SAC (exclusivo para informações públicas, reclamações ou cancelamentos de produtos adquiridos por telefone). Seguros e Previdência 0800 286 0110. Ouvidoria

(ao ligar tenha em mãos o número do protocolo de atendimento) 0800 286 0047, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Atendimento ao Cliente - Promove: (83) 4009-4004 capitais e regiões metropolitanas

As reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados poderão ser realizadas através da plataforma digital oficial, disponível em www.consumidor.gov.br



Luciano Snel
Diretor Presidente
Icatu Seguros S/A

Icatu Seguros S/A
Avenida Oscar Niemeyer, 2000
Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 42.283.770/0001-39.

Certificate Of Completion

Envelope Id: EC3078C3-336D-4923-BDB4-B83815F44E89

Status: Completed

Subject: Proposta

Source Envelope:

Document Pages: 21

Signatures: 5

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Proposta

AutoNav: Enabled

AV EXPEDICIONARIOS, 77 - SALA A |

Envelopeld Stamping: Enabled

EXPEDICIONARIOS

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

JOAO PESSOA, 58.041-010

proposta@consorciopromove.com.br

IP Address: 44.208.86.208

Record Tracking

Status: Original

Holder: Proposta

Location: DocuSign

2/27/2025 10:58:30 AM

proposta@consorciopromove.com.br

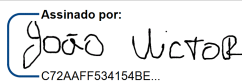
Signer Events

JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA

joaoviktor_4646@icloud.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

Assinado por:

C72AAFF534154BE...

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 177.37.187.61

Signed using mobile

Timestamp

Sent: 2/27/2025 10:58:34 AM

Viewed: 2/27/2025 11:02:45 AM

Signed: 2/27/2025 11:20:49 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/27/2025 11:02:45 AM

ID: 9826f194-5767-4fad-9369-6d808a8c1654

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

2/27/2025 10:58:34 AM

Certified Delivered

Security Checked

2/27/2025 11:02:45 AM

Signing Complete

Security Checked

2/27/2025 11:20:49 AM

Completed

Security Checked

2/27/2025 11:20:49 AM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para

receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA durante o curso do meu relacionamento com você.



GRUPO 00200	COTA 0711	PROPOSTAS 009016932	FILIAL/REPRESENTAÇÃO J MAXIMUS
VENDEDOR J MAXIMUS	SUPERVISOR	SERIE A	

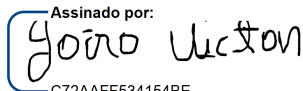
1º ADITIVO À PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

A - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE									
Nome JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA				Data de Nascimento 18/08/2004			CPF 092.416.213-97		
Sexo () F (X) M	Estado Civil (X) S () C () D	RG 2017266508	SSP	Nacionalidade	Naturalidade		Profissão		
Endereço JOSE ALCI PINHEIRO MENDES					Número 343		Bairro DIADEMA		
CEP 62882-578	Cidade HORIZONTE	Estado CE	DDD 85	Telefone 991106261	DDD	Celular	Caixa Postal		
E-mail joaoviktor_4646@icloud.com					Filiação (Nome da Mãe) FRANCISCA JUCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO				
Empresa onde Trabalha					Renda Mensal 2.800,00				
Nome do Cônjuge					CPF				

Pelo presente aditivo à PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, de um lado PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.111.444/0001-79 e de outro o Consorciado, acima qualificado, têm, entre si, contratado, que o contrato firmado passará a ser redigido, da forma abaixo discriminada, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições do contrato.

B - CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES									
Nome JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA				Data de Nascimento 18/08/2004			CPF 092.416.213-97		
Sexo () F (X) M	Estado Civil (X) S () C () D	RG 2017266650-8	SSP	Nacionalidade	Naturalidade		Profissão		
Endereço JOSE ALCI PINHEIRO MENDES					Número 343		Bairro DIADEMA		
CEP 62882-578	Cidade HORIZONTE	Estado CE	DDD 85	Telefone 991106261	DDD	Celular	Caixa Postal		
E-mail joaoviktor_4646@icloud.com					Filiação (Nome da Mãe) FRANCISCA JUCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO				
Empresa onde Trabalha					Renda Mensal 2.800,00				
Nome do Cônjuge					CPF				

1. O Consorciado declara que recebeu previamente uma via da Proposta de Adesão e o Regulamento, e uma vez que lhe foram franqueados os esclarecimentos necessários, não restando qualquer dúvida pendente e manifesta nesta oportunidade sua concordância com todos os seus termos.
2. O Consorciado declara que foi devidamente informado que as únicas formas de contemplação são SORTEIO ou LANCE, confirmando que NÃO RECEBEU QUALQUER PROPOSTA OU PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO ANTECIPADA, SEJA POR SORTEIO OU LANCE.

Assinado por: 
Assinatura do Consorciado: _____

C72AAFF534154BE...

05.03.2025

Prazo Grupo: 080 Meses	Data da Ultima Assembleia do Grupo: 10/07/2029	Adesao....: 028 27/02/2025	R.G...: 2017266650-8	Revenda.: 045436 J MAXIMUS	Atendimento: 045436 J MAXIMUS
Prazo Quota: 080 Meses	(+)Situacao: 217 - PROCON CARV. E GRISI	Contrato...: 009016932	Nascimento: 18/08/2004	Vendedor: 000589 J MAXIMUS	Cobrador....: 000000

```

---Telefone-----DDD-Numero---Ramal-----Telefone-----DDD-Numero---Ramal-----Telefone-----DDD-Numero---Ramal-----
=> Celular      ( 85) 99110-6261

```

- CONTEMPLAÇÃO/FATURAMENTO

		TERMOS/DEBITOS					
RECUPERACAO...	A	DIFERENCA DE LANCE.	%	SALDO A PAGAR PCLS	99,2021	%	67.495,15
TERMO RATEADO.	A	CORRECAO SD.CAIXA..	%	DIFERENCA PARCELAS	0,0023	%	1,39-
PRAZO REDUZIDO	A	GARANTIA DE PRECO..	%	SEGURO VIDA [SIM]			3.343,08
TERMO VARIAVEL 001 A 027		DIF.DESCONTEMPLACAO	%	JUROS.....	1,0000	%	205,29
				MULTA.....	2,0000	%	119,63
				DESPESAS JURIDICAS			
				DESP.REG.GARANTIA.			
				DESPESAS COBRANCA.			
				SALDO DEVEDOR TOTAL	99,1998	%	71.161,76

			----- P A G A R -----	----- P A G O -----
FUNDO COMUM	99,1998 %	59.894,71	0,8002 %	483,14
TAXA DE ADMINISTRACAO ...	11,5979 %	7.002,56	8,4021 %	5.073,02
FUNDO DE RESERVA	0,9875 %	596,23	0,0125 %	7,55
TOTAIS		67.493,50		5.563,71

[illegible]

PCL	DT.VENC.	DT.ASS.	DIAS	VL.PARCELA	MULTA/JUROS	VALOR	ATRASO
029	10/04/25	16/04/25	195	918,64	72,62	991,26	***** INADIMPLENTE C/ (007) PCLS EM ATRASO *****
030	12/05/25	19/05/25	163	918,64	63,50	982,14	
031	10/06/25	17/06/25	133	918,64	54,96	973,60	
032	10/07/25	17/07/25	104	918,64	46,70	965,34	

